



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-RJ Nº 282, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

(Alterada pela RN CRA-RJ nº 302, de 27 de abril de 2018.)

Dispõe sobre o Regulamento das Comissões Especiais do CRA-RJ, suas atribuições e outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e com base no disposto no Capítulo IV, Seção IV do Regimento do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 411, de 10 de junho de 2011.

CONSIDERANDO que o art. 15 do Regimento do CRA-RJ prevê que as Comissões Especiais são órgãos auxiliares e terão caráter permanente ou especial;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor sistematizar a constituição e funcionamento das Comissões Especiais para que seus programas de trabalhos estejam alinhados ao Plano de Trabalho e orçamento vigentes no CRA-RJ; e a

DECISÃO unânime de seu Egrégio Plenário, em sua 3.753ª Sessão, realizada em 13 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento das Comissões Especiais do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, de modo a disciplinar a estrutura e o funcionamento de suas atividades, especificamente no tocante a normas próprias associadas às suas constituições, atribuições e demais regras conexas.

Art. 2º - Estabelecer que os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRA/RJ.

Art. 3º - Determinar que a presente Resolução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Resolução Normativa nº 264 de março de 2015.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2016.

Adm. Wagner Siqueira
Presidente
CRA/RJ Nº 01-02903-7



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ

ANEXO I REGULAMENTO DAS COMISSÕES ESPECIAIS DO CRA/RJ (Aprovado pela RN CRA/RJ nº 282 /2016)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 1º - As Comissões Especiais compõem a estrutura básica do CRA-RJ como órgão técnico, científico e de apoio na forma do artigo 5º Inciso III, letra d) e como órgão auxiliar conforme caput do artigo 15 do Regimento Interno do CRA-RJ.

§ 1º - Os Planos de Trabalho das Comissões Especiais devem também estar alinhados com a missão do CRA-RJ de promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão de Administrador, visando a defesa da Sociedade.

§ 2º - As Comissões Especiais deverão ser compostas principalmente por Administradores registrados e quites com o CRA-RJ e, também, por pessoas físicas e jurídicas, mediante convite e aprovação do Plenário, que não tenham interesse econômico-financeiro ou que desempenhem atividades profissionais ou comerciais ligadas ao objeto e objetivos atribuídos à respectiva Comissão.

§ 3º - As Comissões Especiais, instituídas conforme os diversos segmentos da Administração – recursos humanos, logística, desenvolvimento sustentável e outros – serão providas, dentre os seus ocupantes, por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, indicados pela Comissão, os quais deverão necessariamente ser aprovados pelo Plenário.

Art. 2º - O Plenário do CRA-RJ poderá, a qualquer tempo, instituir ou dissolver Comissões Especiais.

§ 1º - A Comissão Especial a ser instituída deverá apresentar principalmente: o objetivo geral, os objetivos específicos e a justificativa para sua instituição.

§ 2º - A composição das Comissões Especiais dar-se-á por iniciativa dos interessados, por indicação do titular das Casas do Administrador, do Presidente do CRA-RJ ou demais Conselheiros e aprovação do Plenário.

§ 3º - Cada Casa do Administrador poderá, na medida de sua necessidade, criar Comissões Especiais mediante proposta ao Presidente do CRA-RJ e aprovação do Plenário, em conformidade às normas estabelecidas nesta Resolução, de modo a constituir-se, homologamente, um sistema organizacional administrativo integrado e participativo.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ

§ 4º - No objetivo de proporcionar melhor alinhamento entre as propostas apresentadas pelas Comissões, o plano de trabalho e orçamento vigentes no CRA-RJ bem como, facilitar seus desdobramentos, não poderão ser instituídas novas Comissões Especiais caso já existam 10 (dez) Comissões (sede e Casas do Administrador)¹.

§ 5º - O indicado, interessado ou convidado deverá encaminhar seu currículo para avaliação da Comissão Especial declarando atender ao disposto no § 1º do Artigo 1º deste Regulamento.

§ 6º - O indicado, interessado ou convidado poderá participar das atividades da Comissão Especial, na condição de convidado enquanto aguarda aprovação pelo Plenário do CRA-RJ.

Art. 3º - As Comissões Especiais serão constituídas por um período máximo de dois anos e terão seus mandatos encerrados juntamente com o término do mandato da Diretoria Executiva do CRA/RJ da época de as constituição

§ 1º - As Comissões Especiais que entenderem necessário, poderão indicar um secretário para aprovação pelo Plenário do CRA-RJ

§ 2º - As Comissões Especiais serão compostas por no máximo 12 (doze) e no mínimo 5 (cinco) integrantes.

§ 3º - Cada participante poderá integrar até duas Comissões Especiais, simultaneamente.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Às Comissões Especiais incumbe desenvolver atividades relacionadas aos diversos segmentos da administração associados à área de atuação de cada qual, de modo a instituir um fórum permanente de avaliação e crítica para a troca de ideias, experiências e melhores práticas.

Art. 5º - As Comissões Especiais poderão colaborar com o CRA-RJ, quando convidadas ou por iniciativa própria, na elaboração de estudos técnicos, bem como naqueles relacionados à fiscalização do exercício legal da profissão ligados exclusivamente ao escopo da Comissão de pertinência e cujos resultados deverão ser submetidos à aprovação do Presidente.

Art. 6º - As Comissões Especiais poderão colaborar com o CRA-RJ, quando convidadas ou por iniciativa própria, na proposição e formulação / organização de eventos, cursos, palestras e outras atividades de educação profissional associados à respectiva área de atuação, demandados por pessoas físicas e jurídicas registradas, instituições de ensino superior etc, desde que submetidos à aprovação do Presidente e inseridos nos respectivos Programas de Trabalhos apresentados.

¹ Parágrafo incluído pela RN CRA-RJ nº 302, de 27 de abril de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ

Parágrafo único – As propostas relativas aos eventos, cursos, palestras e atividades de educação profissional deverão ser apresentadas, se possível, com no mínimo 2 (dois) meses de antecedência à data prevista para suas realizações, visando a adoção das medidas internas necessárias de contratação (se for o caso), divulgação e operacionalização.

Art. 7º - As Comissões deverão apresentar ao Plenário do CRA-RJ, o Programa de Trabalho Anual (modelo em anexo), até o último dia útil do mês de fevereiro, alinhado ao Programa de Trabalho Anual do CRA-RJ.

Parágrafo único – As Comissões Especiais deverão apresentar Relatório Anual de Atividades, até o último dia de dezembro, com base no modelo anexo.

Art. 8º - Incumbe ao Coordenador da Comissão Especial:

- I - Planejar, dirigir, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades programadas pela Comissão Especial, em consonância com o programa de trabalho de cada qual, delegando funções e distribuindo tarefas aos demais integrantes;
- II - Cuidar para que os programas de trabalho, relatórios, atas e outros documentos que descrevam o andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial sejam encaminhados ao Presidente do CRA-RJ, que adotará providências no sentido de destinar formalmente as propostas resultantes aos devidos órgãos e autoridades competentes relacionados e interessados na matéria.
- III - Observar a aplicação dos símbolos padronizados da profissão do administrador, preservando a identidade visual vigente no CRA/RJ, em conformidade com o manual de identidade visual do sistema CFA/CRA, quando da elaboração de documentos e relatórios pertinentes.
- IV - Convocar reuniões, preferencialmente mensais com os participantes das Comissões a fim de debaterem o desenvolvimento das propostas de trabalho da Comissão.
- V - Comunicar a presidência e aos órgãos envolvidos (se for o caso) qualquer participação de seus membros em atividades externas.

Art. 9º – Incumbe ao Coordenador Adjunto e/ou Secretário:

- I - Substituir o Coordenador, nos seus impedimentos ou ausências;
- II - Organizar e planejar as atividades, em conjunto com o Coordenador; e
- III - Supervisionar e coordenar a elaboração dos relatórios da Comissão.
- IV - Auxiliar no envio de convocações, garantindo que todos os integrantes estejam cientes da programação da Comissão, realizar controle de agenda, elaborar relatórios, programas de trabalho, atas e outros documentos que descrevam o andamento dos projetos desenvolvidos pela Comissão Especial, encaminhando-os ao funcionário (a) responsável pela assessoria e desdobramentos dos trabalhos no âmbito do CRA-RJ; e



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ

V - Constituir-se em um ponto focal de informações junto ao funcionário (a) do CRA-RJ designado a assessorar os trabalhos.

CAPÍTULO III

DA CONDUTA PROFISSIONAL

Art. 10 - Aos membros das Comissões é expressamente vedada a prática de atos privativos do Plenário, Presidente, dos Vice-Presidentes ou dos Conselheiros do CRA/RJ, previstos no Regimento Interno, como por exemplo:

- I - Representar o CRA-RJ em quaisquer ocasiões, ressalvada a hipótese de delegação aprovada pelo Presidente do CRA-RJ;
- II - Receber doações, subvenções e auxílios em nome da Comissão Especial ou do CRA-RJ;
- III - Celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos públicos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal, ou com instituições privadas; e
- IV - Emitir atos administrativos (Portarias, Ordens de Serviço, Resoluções Normativas, entre outros).

Art. 11 - Todos os membros das Comissões Especiais têm o dever de zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Código de ética profissional, o Regimento do CRA/RJ, a presente Resolução e demais normas associadas ao campo de atividade de cada qual.

Art. 12 – Os trabalhos das Comissões Especiais deverão ser realizados em colaboração com o programa de trabalho do CRA-RJ, com objetivo de valorizar a profissão bem como a imagem corporativa do CRA-RJ.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 13 - As reuniões das Comissões Especiais, deverão ser realizadas na sede do CRA-RJ e nas Casas do Administrador (representações no Interior do Estado) e obedecerão aos respectivos programas de trabalho.

§ 1º - A realização dessas reuniões em outros locais só poderá ocorrer após autorização expressa do Presidente do CRA-RJ.

§ 2º - Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação em reuniões virtuais.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ

SEÇÃO I DOS PARTICIPANTES

Art. 14 – A perda da condição de membro da Comissão Especial, dar-se-á nos seguintes casos:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III – falta sem justificativa prévia, a 03 (três) convocações consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;
- IV - infringência de dispositivo legal ou regimental;

SEÇÃO II DA DISSOLUÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 15 – A dissolução da Comissão Especial ocorrerá nos seguintes casos:

- I – Descumprimento de prazos previstos neste Regulamento para apresentação dos Planos de Trabalho e Relatórios;
- II – Infringência de dispositivo legal ou regimental;
- III – Não promover ações efetivas previstas no Plano de Trabalho

Art. 16 – A dissolução da Comissão Especial poderá ser proposta:

- I – Pelo Coordenador ou qualquer outro membro da respectiva Comissão Especial;
- II – Por qualquer Conselheiro titular ou suplente;

Art. 17 – A proposta deverá ser objeto de deliberação do Plenário, competindo ao Presidente do CRA-RJ a edição de Portaria com a decisão.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - A Avaliação do trabalho das Comissões Especiais, coordenadores e demais membros das comissões será avaliado continuamente pelo plenário do CRA-RJ, que poderá, a qualquer tempo, sugerir e alterar a sua composição, mediante adequação ao plano de trabalho do CRA-RJ.

Art. 19 – Todas as Comissões Especiais ora existentes deverão rever sua composição para aprovação do Plenário do CRA-RJ, de modo a permitir a adequação às novas normas de funcionamento descritas por esta Resolução.

Adm. Wagner Siqueira
Presidente
CRA-RJ nº 01-02903-7



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ

ANEXO II- PROGRAMA DE TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

PROGRAMA DE TRABALHO ANO XX

COMISSÃO ESPECIAL XX

1. OBJETIVO

2. JUSTIFICATIVAS

3. METAS

4. AÇÕES A DESENVOLVER

5. CALENDÁRIO DE REUNIÕES



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ

ANEXO III- RELATÓRIO DE ATIVIDADES

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES PERÍODO XXX

COMISSÃO ESPECIAL XX

1. COMPOSIÇÃO

2. AÇÕES DESENVOLVIDAS

3.. RESULTADOS ALCANÇADOS

4. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS